



CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 24/2014
PA nº 3235/2014

**MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS –
NOTEBOOKS, DE USO CORPORATIVO, COM
SUPORTE DE SERVIÇOS ASSOCIADOS, INCLUINDO
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM
GARANTIA. (PROCESSO CONTRATANTE N.º
503.364/2013-4).**

CONTRATANTE: O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, CEP.: 65030-015, São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o n. **23.608.631/0001-93**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**

CONTRATADA: **TORINO INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.619.767/0001-91, com sede Rua Rita de Carvalho Monteiro, nº 120, Sorocaba – SP – CEP 18.085-750, telefone (.15) 3238-9520, fax (15) 3233-5320, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO DO AMARAL RISSIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico n.º 124/2013, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.os 7.892/13, 5.450/2005, 6.204/2007 e 7.174/2010;

II. Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo CONTRATANTE n.
503.364/2013-4

b) não contrariem o interesse público;

III. Nas determinações das Leis nºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;

IV. Nos preceitos de direito público;

V. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CT Nº 24/2014



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de Microcomputadores portáteis – Notebooks, de uso corporativo, com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia, conforme especificado na tabela abaixo, considerando-se o disposto neste contrato, no edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Qntidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Microcomputador portátil- Notebook, com acessórios, conforme descrição no Anexo I.	Unidade	057	R\$3.985,00	R\$ 227.145,00 (duzentos e vinte e sete mil cento e quarenta e cinco reais)

Subcláusula única. As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os equipamentos, objeto deste contrato, têm garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia Anexo III, que terá vigência independente do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é da data de sua assinatura até 36 (trinta e seis) meses após o recebimento definitivo do objeto.

Subcláusula única. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ **R\$ 227.145,00** (duzentos e vinte e sete mil cento e quarenta e cinco reais).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato,

CT Nº 24/2014



assim como as despesas referentes aos serviços de assistência técnica durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 05631 - MANUTENCAO DO SISTEMA NACIONAL DE TEC - NACIONAL, elemento de despesa 449052, nota de empenho 2014NE000929, emitida em 09/07/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá entregar os equipamentos em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da notificação de aceite da imagem de softwares pré-instalados, ou da dispensa do processo de confecção da imagem, conforme Subcláusula primeira da Cláusula Doze.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o endereço designado pelo Contratante.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor José Augusto Rodrigues Silva Filho, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

I. Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom

CT Nº 24/2014



andamento do contrato e anexar aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;

IV. Encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II. Definitiva, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os equipamentos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, e estará obrigada a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Seção de Almoxarifado, situado na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha. São Luís/MA. CEP. 65030-015.

CT Nº 24/2014



Subcláusula segunda. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quarta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

Subcláusula quinta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. Entregar os produtos objeto deste contrato em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

a. Os bens deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas;

b. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela Fiscalização;

c. Entregar os equipamentos devidamente embalados, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários ao seu funcionamento;

d. Fornecer na ocasião da entrega dos equipamentos, a documentação referente ao suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente);

II. Cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

CT Nº 24/2014



III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

IV. Retirar ou substituir os materiais recusados ou que vierem a ser recusados, as suas expensas, no momento da entrega do material correto, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

a. A administração do CONTRATANTE poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

V. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

VI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá confeccionar, a critério do Contratante, uma matriz de softwares pré-instalados (imagem), devendo ser observados os seguintes prazos:

I. Entregar a imagem em até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato;

II. Para fins de homologação, a Contratada deverá fornecer uma amostra da matriz de softwares pré-instalada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da imagem citada no item anterior;

III. O Contratante avaliará a amostra em até 3 (três) dias úteis;

IV. Caso a amostra da imagem não seja aprovada, a Contratada será comunicada formalmente e terá até 3 (três) dias úteis para corrigir ou substituir a amostra.

a. Esse ciclo de correção poderá se repetir ainda uma vez, observando-se os mesmos prazos;

V. Homologada a imagem pré-instalada, a Contratada será notificada formalmente e iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega do(s) equipamento(s), conforme estabelecido na Cláusula oitava;

VI. Caso não seja necessária a confecção da imagem de pré-instalação, a Contratada será comunicada formalmente e iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega, conforme estabelecido na Cláusula oitava.

Subcláusula segunda. A Contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia nos prazos e na forma a seguir:

CT Nº 24/2014



I. A assistência técnica consistirá na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento com o fornecimento, sem custo adicional, de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive peças;

II. A assistência técnica será prestada na modalidade “on-site” de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas do equipamento e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para o referido equipamento;

III. A Contratada deverá garantir assistência técnica do equipamento, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de prestar atendimento nos locais de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um posto de assistência técnica;

IV. Apresentar relação dos postos de serviços, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação;

V. Em caso de terceirização dos serviços de assistência técnica deverá ser fornecida declaração de, no mínimo, uma empresa terceirizada por região de atuação.

a. Essas declarações deverão ser destinadas ao Contratante (explícito no texto), onde constem os dados solicitados no inciso V e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;

VI. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;

VII. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do Contratante, ou por meio de prefixo “0800”, sendo que, em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;

VIII. O prazo de início de atendimento e conclusão do reparo do equipamento será de 24h e 48h, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pelo Contratante à Contratada, conforme sistema de registro do próprio Contratante;

IX. Na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento de cada equipamento;

X. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo Contratante à Contratada, conforme sistema de registro do próprio do solicitante;

XI. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada à colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração em perfeitas condições de uso como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento.

a. O prazo máximo para o backup permanecer no Tribunal não deverá ser superior a 30 dias corridos.

Subcláusula terceira. No momento da entrega dos equipamentos, se estes forem importados, a Contratada deverá comprovar a sua origem e a quitação dos



tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no Decreto 7174/2010, art.3º, inc. III.

Subcláusula quarta. A Contratada não será responsável:

I. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. Por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula quinta. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da

Contratada às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à devida execução;

II. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura deste contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme Subcláusula quinta da Cláusula quinze.

Subcláusula segunda. A vigência da garantia contratual apresentada deverá abranger todo o período de garantia dos equipamentos de que trata Cláusula terceira, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo

CT N° 24/2014



prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. Deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Não manter a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a sessenta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no caput desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Poderá ainda ser aplicada à Contratada sanção de advertência, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quarta. O atraso injustificado na conclusão do atendimento de assistência técnica em garantia implicará multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor dos equipamentos com defeito, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Subcláusula quinta. No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado na Subcláusula primeira da Cláusula quatorze, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento).

Subcláusula sexta. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

CT Nº 24/2014



A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

CT Nº 24/2014



Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís, MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São Luís, de 8 de setembro 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª Região

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
TORINO INFORMATICA LTDA

CONTRATANTE
TESTEMUNHA
Nome: ANA CELIA F. MENDES
CPF: 257.641.793-00

CONTRATADA
TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

CT N° 24/2014



ANEXO – 001 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	SUB- ITEM	ATRIBUTOS
1	Índice de desempenho	A	Deverá ser comprovado o desempenho correspondente à pontuação mínima de 220 (duzentos e vinte) obtida com software Bapco Susmark 2007 Preview no modo customizado com três interações (ver instruções para o “benchmark” ao final das especificações)
2	Placa principal	A	Possuir interface de disco rígido padrão SATA III ou mSATA III de 6GB/s
		B	Chip de segurança TPM Versão 1.2 (Trustes Platform Module) placa principal
		C	Atualização corretiva da BIOS (inclusive remotamente), por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante(publicações no site).
		D	Fabricação própria e exclusiva do modelo ofertado. Não serão aceitas personalizações.
3	Processador	A	Arquitetura x86, 64 bits do tipo Mobile.
		B	Consumo máximo(TDP-Thermal design power)

CT N° 24/2014



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



		C	Suporte à virtualização e instruções de virtualização de I/O
		D	Possuir instruções AES integradas ao processador (Advanced Encryption Standard).
		E	Controlador de vídeo integrado com suporte a direct X 11.
		F	Controlador de memória DDR-3 integrado.
4	Memória RAM instalada	A	No mínimo 08 GB (oito gigabytes).
5	BIOS	A	Controle de permissões de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o equipamento, uma para os recursos de gerência e outra para alteração das configurações da BIOS (supervisor)
		B	Função de registro de número de série da placa-mãe e do processador com leitura por software de gerenciamento, inclusive remotamente e com o notebook desligado (considerando que esteja conectado na tomada elétrica e em ambiente de rede local ou wireless).
		C	Função de registro de número de patrimônio e leitura pelo software de gerenciamento, inclusive remotamente e com o notebook desligado (considerando que esteja conectado na tomada elétrica e em ambiente de rede local ou wireless).
		D	Deverá permitir a customização do logotipo.
		E	Deverá ser possível alterar a senha BIOS via rede.
6	Interfaces e dispositivos integrados à placa principal.	A	Controladora de vídeo, suporte à resolução de 1366x768 ou superior com profundidade de cores de 32 bits, compatíveis com a tecnologia Directx11.
		B	Possuir no mínimo: uma interface USB 3.0 e uma USB 2.0 (ou superior).

CT Nº 24/2014



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



		C	Possuir um conector VGA 15 pinos ou possuir conector Display Port e/ou porta HDMI. Se a conexão do equipamento for Display Port ou HDMI deverá ser fornecido o cabo adaptador para ligar monitor com cabo VGA.
		D	Uma interface de som combo padrão High Definition Audio com um conector para microfone e fone de ouvido.
		E	Possuir interface de rede integrada à placa principal com velocidade de 10/100/1000 Mbps/s. Não serão aceitos adaptadores. Deverá ser compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex e "plug & play", com conector RJ-45.
		F	Controladora de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n (Wi-Fi), interna e integrada ao equipamento.
		H	Não serão aceitas adaptações com dispositivo USB, cartões externos tipo PCMCIA ou Express Card.
		I	Uma interface Bluetooth v.3.0 ou superior integrado ao equipamento. Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB.
7	Unidades de armazenamento	A	Disco rígido com armazenamento tipo SSD (Solid-state drive) interno com capacidade mínima de 120 GBytes e tecnologias MLC (Multi Memory Cell)
		B	Conexão SATA III ou mSATA III de 6 GB/s, ou superior

CT Nº 24/2014



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



		C	Possuir MTBF de no mínimo 1.000.000 de horas, capacidade de leitura dinâmica sequencial de no mínimo 450 MB/s, capacidade de escrita sequencial de no mínimo 250 MB/s
8	Display LCD	A	Tela plana Widescreen com tecnologia de retro iluminação por LED, com área de 14 até no máximo 15 polegadas na diagonal (admitida variação máxima de $\pm 5\%$).
		B	Resolução nativa WXGA, WXGA+ ou superior, com no mínimo 16 milhões de cores para iluminação CCFL e no mínimo 262 mil cores iluminação LED.
		C	Controle de brilho.
		D	Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo.
		E	Resolução mínima de até 1366x768 – 60 Hz.
		F	Tratamento anti-reflexivo.
9	Teclado e integrados	A	Teclado com 95% de correspondência com o padrão ABNT II. O equipamento deverá funcionar corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNTII.
		B	Presença de, no mínimo, doze teclas de funções (F1-F12) situadas na porção superior do teclado.
		C	A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo

CT Nº 24/2014



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



			apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
		D	Deverá ser do tipo retro iluminado por LED.
		E	Dispositivo apontador do tipo touch pad com dois botões além de função de rolagem, com suporte a movimentos múltiplos (multi-touch).
		F	Possuir dreno e/ou proteção emborrachada que impossibilite passagem do líquido para o interior do equipamento nos casos de derramamento acidental
10	Mouse óptico	A	Dois botões e “scroll wheel”, formato ergonômico e ambidestro (simétrico).
		B	Tecnologia óptica (sem esfera) e resolução mínima de 400 dpi.
		C	Conexão USB sem uso de adaptadores e com fio do tipo “Plug & Play”.
		D	Tamanho tipo mini mouse. Não será aceito cabo retrátil.
		E	Da mesma marca do fabricante e da cor predominante do gabinete (CPU).
		F	Deverá funcionar corretamente com o equipamento principal e com o Sistema Operacional fornecido.
		G	Acompanhado de “mouse pad” com superfície adequada para utilização de

CT Nº 24/2014



			mouse óptico.
11	Gabinete	A	Espessura (altura) máxima de 2,0 cm (com flexibilidade de 5% para mais) em toda sua extensão e com o equipamento fechado.
		B	Peso máximo de 1,8 Kg (com flexibilidade de 5% para mais) contando com a bateria e disco SSD
		C	Reforçado com ligas de magnésio, alumínio ou carbono comprovado através de declaração do fabricante do equipamento, por laudo técnico emitido pelo INMETRO, IPT ou outro órgão ou instituição reconhecidamente capacitado(a) para avaliação de composições materiais.
12	Alimentação elétrica	A	Bateria de Íon de Lítio (Lithium-Ion). Considerando o acesso aos dispositivos de armazenamento, medida pelo software Battery Eater mais recente, a bateria deve garantir funcionamento do equipamento por pelo menos 150 minutos em condições normais de uso, com a tela em brilho médio.
		B	Adaptador AC universal para o equipamento - entrada de 110/220 VAC – 50/60 Hz, com comutação automática. Não será aceito nenhum transformador externo
		C	Os cabos de energia devem possuir plug padrão NBR 14136.
		D	Deverá ser fornecido um adaptador certificado que permita conexão em tomadas padrão NEMA 5-15R.
13	Acessórios	A	Maleta própria para o equipamento portátil, em couro, poliéster ou nylon, na cor preta, com bolso interno para documentos e objetos e bolso individual

CT Nº 24/2014



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



			interno ou externo para acomodar carregador e mouse. Possuir alça removível e ter peso máximo até 1,0 Kg. Deve possuir qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva para o equipamento e seus acessórios.
14	Sistema operacional instalado	A	Sistema Operacional com licença do Windows 8 64 Bits Professional OEM em português ou superior, à critério da Contratante, de acordo com a análise de compatibilidade realizada pela Contratada
15		A	Compatibilidade integral de software(s) utilitário porventura ofertado com o notebook, possibilitando a habilitação de todas as funcionalidades presentes no software, comprovada por documentação expedida pelo fabricante do equipamento.
		B	Gerenciamento remoto através de interface Web, utilizando protocolo TCP/IP e compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 2000, Windows XP, Windows Vista e Windows 7, com proteção SSL.
		C	Despertador remoto com capacidade de ligar e desligar remotamente os equipamentos, possibilitando à execução de tarefas em horário programado, de forma desassistida, reduzindo o tempo de indisponibilidade para os usuários.
		D	informações em banco de dados Oracle ou Microsoft SQL, permitindo gerar alertas em caso de alterações. O inventário de hardware inclui os números de serie do sistema, BIOS e HD. O horário para a realização do inventario é programável
		E	estatísticas abrangendo, por usuário, os tempos de uso, número de utilizações e última utilização, com geração de

CT Nº 24/2014



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



			relatórios “customizáveis” e “exportáveis” em formato DOC ou PDF ou HTML. F Função de inventario diferencial
		F	Função de inventario diferencial (incremental e geração de relatórios “customizáveis” e “exportáveis” em formato DOC ou PDF ou HTML).
		G	Permite criar e armazenar imagens do SISTEMA OPERACIONAL de qualquer computador da rede da empresa de forma automática e centralizada, inclusive, para máquinas sem sistema operacional instalado utilizando a tecnologia PXE.
		H	Permite fazer o bloqueio do uso dos aplicativos, a fim de evitar a utilização de programas não permitidos pela empresa. A proibição é seletiva no nível de usuário ou de usuários, para que possa ser feita uma seleção compatível com as necessidades individuais de cada usuário.
		I	Permitir assumir o controle do computador com as seguintes características principais: Permitir controle remoto em conexões com velocidade a partir de 56KBPS. Possui níveis de segurança para usuários ou grupo de usuários que tenham acesso remoto as estações. Permite que o usuário autorize o acesso
		J	A solução inclui: licença de uso do software ofertado a atualização corretiva de versões e suporte telefônico durante todo o período de garantia do equipamento
16	Comprovações: Adequação às normas de segurança e ergonomia	A	Deverá ser comprovada por meio de catálogos, manuais ou cópia do certificado a compatibilidade com a norma de segurança IEC 60950-1 (adotada pelo Inmetro) ou UL 60950.
		B	O equipamento deverá ser compatível com o padrão Energy Star.

CT Nº 24/2014



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



	C	Deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Enviornmental Assemssment Tool) na categoria Gold comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.
	D	Atender à diretiva RoHS (Restriction of the use of certain Hazardous Substances) ou apresentar comprovação técnica do fabricante do equipamento ofertado demonstrando que o equipamento não é fabricado utilizando as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente nas quantidades permitidas pela diretiva RoHS: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-Cr), bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).
	E	Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado deverá se responsabilizar pelo mecanismo de logística reversa. Deverá ser apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.
	F	Deverá possuir certificação de homologação da ANATEL para dispositivo sem fio, comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente. G Deverá ser comprovada
	G	Deverá ser comprovada a adequação à norma "FCC-B ou IEC6100 ou CICPR22/24 ou equivalentes"
	H (*)	Apresentar, em atendimento ao Decreto nº 7.174 de 12/05/2010, certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo INMETRO, ou similar internacional, conforme Portaria nº 170 de 10/04/2012 do INMETRO, atestando a adequação aos seguintes requisitos: de segurança para

CT N° 24/2014



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



			o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.
17		A	Para o modelo de equipamento ofertado, deverá ser comprovada a compatibilidade com o sistema operacional Windows 8 64 Bytes Professional, mediante presença lista Windows CATALOG, mantida pela Microsoft, devidamente atualizado.
		B	Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com Sistema Operacional Windows 7 e Windows 8.
		C	O fabricante deverá constar na lista de membros do DMTF disponível no respectivo site: http://dmf.org/about/list
		D	O equipamento e seus acessórios ofertados (Marca e Modelo), não poderão estar em processo de descontinuidade e não poderão ser descontinuados até 60 (sessenta) dias após a data da abertura do certame.
		E	Suporte às funções "shutdown display" (desligamento da tela após um período de inatividade do teclado) e "shutdown disk" (desligamento do motor do disco rígido após um período de inatividade).
		F	Modelo Corporativo pertencente à atual linha de produção dos fabricantes, privilegiando a facilidade de manutenção e o gerenciamento remoto.
		G	Número de série único para cada equipamento, afixado em local visível na parte externa do gabinete (ou no compartimento da bateria) e na embalagem que o contém
		H	Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes.
		I	Não poderá ser do tipo NETBOOK.
		J	A garantia da bateria deverá ser de no mínimo um ano.

CT N° 24/2014



		K	A garantia de bateria deverá ser de no mínimo um ano.
		L	A garantia do equipamento deverá ser de no mínimo 3 anos.
		I	Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação
		M	Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deverá ser substituído por outro de, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

(*) A apresentação das referidas certificações é facultativa, não sendo exigida como condição para aprovação do produto, em consonância com as disposições contidas no Acórdão 670/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Anexo II - INSTRUÇÕES PARA O BENCHMARK (medida de desempenho)

Procedimento para execução do software BAPCO Sysmark 2007 Preview

1. Os computadores fornecidos como amostras para a execução dos testes de desempenho independente da aprovação ou reprovação em algum subitem anterior serão submetidos ao teste de desempenho de que trata este subitem.

2. O *benchmark* deverá ser realizado nas condições descritas abaixo:

a) A memória RAM deverá ser aquela ofertada no equipamento, observadas as condições de alocação de memória placa de vídeo.

b) O sistema operacional Microsoft Windows 7 *Professional*® 64 bits, versão em português BR, deve ser instalado, obedecendo às opções padrões oferecidas pela instalação. Com a instalação concluída, os drivers de todos os dispositivos periféricos presentes no equipamento deverão ser instalados. Serão aceitos os drivers fornecidos pela própria instalação do Microsoft Windows 7 *Professional Edition*® 64 bits, bem como os drivers fornecidos pelos fabricantes dos periféricos.

c) Não será permitido o uso de qualquer matriz de instalação bem como modificações na instalação do Windows®

CT Nº 24/2014



3. Padrão de instalação e configuração para os testes de benchmark.

A obtenção do resultado deverá, obrigatoriamente, seguir os passos abaixo relacionados:

- a) Na BIOS da placa mãe, carregar o "Load Bios Default" ou equivalente. Serão apenas aceitas mudanças na memória alocada para placa de vídeo, modo de operação da controladora SATA e ordem de *Boot*. A fim de atender as especificações do TR;
- b) Ajustar o gerenciamento da memória de vídeo, de acordo com as características do Edital, observados os critérios disponibilidade de memória para os sistema;
- c) Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando todo o espaço do disco em uma única partição;
- d) Instalar o sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional Edition® 64 bits, na versão e língua ofertada no equipamento;
- e) Instalar todos os drivers nas versões atualizadas fornecidas e garantidas pelos fabricantes do equipamento (não permitindo drivers para jogos ou drivers com restrição legal para execução);
- f) Verificar se todos os dispositivos estão corretamente reconhecidos e instalados no gerenciador de dispositivos;
- g) Reiniciar o computador;
- h) Configurar resolução da tela para no mínimo 1366x768 pixels, profundidade de cor em 32 bits e frequência de atualização de 60 Hz;
- i) Instalar o Sysmark 2007 Preview;
- j) Instalar o ultimo patch disponibilizado pelo BAPCO, versão Patch-5 de atualização do Sysmark 2007 Preview, para versão v1.06, disponibilizado no site da Bapco (<http://www.bapco.com/support/>);
- k) Instalar o "Auto-Configuration Tool" disponibilizada pela BAPCO no site <http://www.bapco.com/support/>, versão 2.4.1 ou superior, configurado para Sysmark 2007:
 - Executar o .BAT com privilégios de administrador ("run as");
 - Selecionar (Opção "S") para Sysmark2007 e (Opção 3) Best Possible Scores;
 - Selecione (Opção "R") para reiniciar o computador.
- l) Executar o desfragmentador de disco rígido do próprio Windows 7;
- m) Executar o Sysmark 2007 no modo *Official Rating* com 3 (três) interações, com a opção "Perform Condition Run" desabilitada;

CT Nº 24/2014



n) O índice a ser considerado é o "Sysmark 2007 Preview Rating". Este resultado deverá ser maior ou igual ao apontado na especificação técnica;

4. O resultado gerado deverá ser impresso e entregue em anexo à proposta.

ANEXO III - TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL

1 – DA GARANTIA

1.1. A empresa **TORINO INFORMATICA LTDA**, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 36 meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

1.2 Os 3 (três) primeiros meses compreendem a garantia legal, e os outros 33 (trinta e três) meses, compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.

1.3. Esta garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido utilizados conforme as orientações contidas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação.

1.4. A garantia compreende a substituição de peças e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

1.5. Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

2 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A Concedente deverá prestar garantia aos produtos, materiais e peças que se fizerem necessários no prazo e forma especificados a seguir:

CT Nº 24/2014



2.1.1 A assistência técnica consistirá na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento com o fornecimento, sem custo adicional, de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive peças.

2.1.2. A assistência técnica será prestada na modalidade "on-site" de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas do equipamento e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para o referido equipamento.

2.1.3. Apresentar relação dos postos de serviços, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região da assinatura.

2.1.4. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Responsável do TST.

2.1.5 A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do TST, ou por meio de prefixo "0800", sendo que, em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

2.1.6. O prazo de início de atendimento e conclusão do reparo do equipamento será de 24h e 48h, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pelo Responsável do TST à Concedente, conforme sistema de registro do próprio TST.

2.1.7. Na abertura do chamado, a Concedente deverá fornecer um número de registro para acompanhamento de cada equipamento.

2.1.8 O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pelo Responsável do TST à Concedente, conforme sistema de registro do próprio licitante.

2.1.9. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pelo contratado a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração em perfeitas condições de uso como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento.

2.1.9.1. O prazo máximo para o backup permanecer no Tribunal não deverá ser superior a 30 dias corridos.

3 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

3.1. Falhas no funcionamento do produto decorrentes de uso inadequado, ou seja, em desacordo com as instruções e/ou recomendações do manual de instrução do produto;

3.2. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas, quedas, ou de fatos decorrentes de forças da natureza, tais como raios, chuvas, inundações etc;

CT Nº 24/2014



3.3 Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, peças móveis ou removíveis em uso normal, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

4 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:

4.1 Na utilização do produto não forem observadas as especificações e recomendações do manual de instrução;

4.2 O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;

4.3. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

5 – SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE GARANTIA

5.1. O atraso injustificado na conclusão do atendimento de assistência técnica determinada neste termo implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor dos equipamentos com defeito, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

5.2. Na hipótese mencionada no item anterior, caso a multa alcance o valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 20.1 do edital de licitação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.